



PORTARIA BOM PREVI Nº 086/ 2018, DE 14 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo nº 203/2018, de 24 de setembro de 2018 – BOM PREVI**

R E S O L V E:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, por ter cumprido os requisitos da Aposentadoria Especial do Magistério, a senhora **SOLANGE DOMINGOS LOPES ERTHAL**, Professora de 1ª a 4ª Série, Referência XI, Classe C, Matrícula 10/0692-SME, com base no caput do art. 6º e seus incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 41 C/C o § 5º do art. 40 da CRFB, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Professor de 1ª a 4ª Série, Referência X, Classe A (Lei Complementar nº 234, de 27/02/2018 = R\$ 2.116,88)

1- Vencimentos integrais..... R\$ 2.116,88

- E. Constitucional 41/2003, art. 6º, Incisos I, II, III;
- Orientação Normativa 002/2009, art. 69;
- Lei Complementar nº 234, de 27/02/2018.

2 - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)

(30% sobre o item 1).....**R\$ 635,06**

- Lei Complementar nº 01, art. 67;
- Lei Complementar nº 01, art. 243;
- Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.

3 – Gratificação de Regência de Turma

(10% sobre o vencimento base da Classe A, ref. I, da LC 234/18)....**R\$ 135,04**

- Lei Complementar nº 234/18, art. 23;
- Lei Municipal nº 228/86, art. 5º;
- Lei Complementar nº 039, art. 12.

4 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03+04 / 6).....R\$ 481,16

- Lei Orgânica Municipal, art. 160;
- Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.

5 - TOTAL DE PROVENTOSR\$ 3.368,14

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **01 de outubro de 2018**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim - RJ, em 14 de outubro de 2018.

IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE

Jornal O Macuco. Edição nº404, 05 a 10 de julho de 2019, página 02.



Assessoria Jurídica

Proc. BOM PREVI Nº 085/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/19.

A) Das Partes:

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ.

Contratada: Infotech de Bom Jardim Comércio de Material de Informática Ltda.

B) Objeto: Aquisição de duas fontes ATX 200w.

C) Prazo: 09/07/2019

D) Valor: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

E) Data de celebração: 02/07/2019.

F) Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 3001.04.122.0094.2.128 e Natureza da Despesa – 3390.30.

Jornal O Macuco. Edição nº404, 05 a 10 de julho de 2019, página 02.



Assessoria Jurídica,

Contrato: Termo Aditivo

Processo Bom Previ nº 0125/2018 (Originário);

Contrato Originário: 006/2018;

Processo Bom Previ nº 093/2019, de 17 de junho de 2019 (1ª renovação):

Fundamentação Legal: Art. 57, II, C/C § 4º, da Lei 8.666/93.

1º INSTRUMENTO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

PARTES:

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim - RJ.

Contratada: Sapitur Sistemas Administração Pública, Informática e Turismo S/S LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços de Locação e Manutenção de Sistema Informatizado.

Prazo: 12 meses.

Início: 02/07/2019.

Valor: R\$ 2.664,31 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos) mensais.

Dotação Orçamentária: 3001.04.122.0094.2.128, Natureza da Despesa: 3390.39

Jornal O Macuco. Edição nº404, 05 a 10 de julho de 2019, página 02.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa- Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93.

À vista dos elementos contidos no processo administrativo supra especificado, no uso de suas atribuições legais e ainda de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8666/93, declaro **RATIFICADA** a contratação abaixo referida. Autorizo, por desdobramento, a contratação nos seguintes termos:

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ.

Contratada: Infotech de Bom Jardim Com. De Material de Informática Ltda.

Objeto: Aquisição de duas fontes ATX 200W.

Valor Total: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Prazo: 09/07/2019.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho - 3001.04.122.0094.2.128 e Natureza da Despesa 3390.30.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato e proceda ao empenho da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Bom Jardim - RJ, em 02 de julho de 2019.

Ivanir Eledir Thuller

Diretor Presidente

Jornal O Macuco. Edição nº404, 05 a 10 de julho de 2019, página 02.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 209/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE – ART. 25, CAPUT, da Lei 8.666/93.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 209/2019, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, declaro **RATIFICADA** a contratação abaixo referida. **AUTORIZO**, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

CNPJ: 00.495.116/0001-49

CONTRATADA: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/RJ.

CNPJ: 34.260.596/0001-80

OBJETO: Pagamento de Despesa de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em Projeto Elaborado para a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.

VALOR: R\$ 85,96 (Oitenta e Cinco Reais, Noventa e Seis Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.39.00-00/7.

Formalização de contrato dispensada por tratar-se de outros casos não especificados pelo TCE/RJ (ART).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Bom Jardim, 04 de julho de 2019.

VANTUIL MARQUES CHIAPINI
PRESIDENTE

Jornal O Macuco. Edição nº404, 05 a 10 de julho de 2019, página 02.

Jornal
OMACUCO

Editora de Jornais e Livros Ltda
Rua: Jorge Abi-Ramia, 129, bairro: Nova Macuco,
Macuco RJ / Cep: 28.545.000
e mail: omacuco.redacao@hotmail.com

Editora e jornalista diplomada responsável: Elisangela de Paiva Mtb/RJ: 32231
Assessora Jurídica: Valéria Anunciação de Melo -OAB/RJ 144.100

www.jornalomacuco.com.br

Colaboradores: Noemi Laje, Iesa de Paiva, Thiago Dias, Leonardo Bessa, Greice Keli e Eduardo Neiva.

Tiragem: 4 mil exemplares. **Circulação:** Macuco, Cordeiro, Cantagalo, São Sebastião do Alto, Bom Jardim e Trajano de Moraes. Telefone (22) 25541221.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Bom Jardim

básicos de português, datilografia, conhecimentos sobre técnicas legislativas.

as indicações, requerimentos, projetos de leis, decretos legislativos, resoluções, bem como, substitutivos e emendas apresentadas; preparar a ordem do dia de acordo com a minuta apresentada pela presidência da casa, registrando-a devidamente; lançar os despachos em todas as preposições, de acordo com o deliberado pelo plenário para assinatura do Presidente; manter em arquivo todas as preposições apresentadas, procedendo a juntada de matérias aos respectivos processos, organizar fichário de todas as questões de ordem levantadas em plenário, para que, na ocasião oportuna, seja feita a sua consolidação no Regimento Interno; redigir ofício, memorandos ou comunicação de sua atribuição, preparar os autógrafos das leis aprovadas pela Câmara para remessa ao Executivo, proceder a revisão de leis publicadas à vista dos respectivos autógrafos, preparar processos da Câmara e atos da mesa; prestar assistência às sessões e às reuniões das comissões técnicas, fazer entrega, mediante carga, dos processos encaminhados às comissões permanentes, temporárias e especiais.

Jornal O Macuco. Edição nº404, 05 a 10 de julho de 2019, página 07.

Estado ganhará programa de incentivo à pesquisa científica

O Estado do Rio de Janeiro ganhará um programa de incentivo à pesquisa científica nas instituições educacionais. A determinação é da Lei 8.451/19, de autoria do ex-deputado Wanderson Nogueira, em parceria com o estudante Wini de Moura Miguel, participante do Parlamento Juvenil. A norma foi sancionada pelo governador Wilson Witzel e publicada pelo Diário Oficial do Executivo nesta segunda-feira (08/07).

De acordo com a Lei, o programa deverá ser administrado por órgãos e/ou instituições públicas executoras das políticas de educação e pesquisa estadual, e deverá apoiar a participação de estudantes do ensino fundamental e médio, e de pesquisadores e professores, em projetos de pesquisa desenvolvidos nas escolas públicas do estado.

O programa tem como objetivos contribuir para a capacitação de estudantes dos ensinos Funda-

mental e Médio em Ciência e Tecnologia, contribuir para a atualização de professores para o envolvimento desses profissionais com as sociedades científicas brasileiras, e possibilitar a participação de alunos e professores do estado nas etapas nacionais da Olimpíada de Ciências. A norma também determina que o Executivo incentive a criação da Olimpíada Estadual de Ciências com o objetivo de identificar e estimular jovens talentos.

MARCAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS SERÃO PROIBIDAS DE PATROCINAR FESTAS ESTUDANTIS

Marcas de bebidas alcoólicas não poderão patrocinar eventos estudantis que ofereçam bebida na modalidade open bar no Estado do Rio. A proibição vale para festas e confraternizações que envolvam alunos menores de 18 anos; sejam estas realizadas dentro ou fora de instituições de ensino. É o que determina a Lei 8.449/19, da deputada Lucinha (PSDB), sancionada pelo governador Wilson Witzel e publicada pelo Diário Oficial do executivo nesta segunda-feira (08/07).

As empresas que não cumprirem a norma pagarão multa de 500 UFIR-RJ, aproximadamente R\$ 1.700,00. O valor pode ser aumentado em até dez vezes em casos de reincidência. Ainda segundo a Lei, o governo do estado deverá realizar ampla divulgação da norma.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02183/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bom Jardim/RJ
Endereço: PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2566-2976
E-mail: gabinetepmbj@gmail.com
Representante legal: ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
CPF: 422.166.567-04
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinetepmbj@gmail.com

CNPJ: 28.561.041/0001-76

CEP: 28660-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM
Endereço: RUA PROF. JOANA CATANHEDA MONNERAT
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2566-3600
E-mail: diretorpresidente@bomprevi.rj.gov.br
Representante legal: Ivanir Eledir Thuller
CPF: 014.660.587-06
Cargo: Gestor
E-mail: diretorpresidente@bomprevi.rj.gov.br

CNPJ: 04.539.825/0001-30

CEP: 28660-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 1496 de 01/12/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM JARDIM - RJ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 897.507,24 (oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2013 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 897.507,24 (oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e sete reais e vinte e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.958,45 (quatorze mil e novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.958,45 (quatorze mil e novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 30/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 20/03/2001.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02183/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

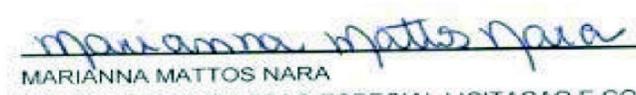
Bom Jardim - RJ / 21/12/2017


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM JARDIM -RJ
Ivanir Eledir Thuller

Testemunhas:


LUCIANA BARDASSON FERNANDES PEREIRA
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 086.329.867-24
RG: 123346553


MARIANNA MATTOS NARA
PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL LICITAÇÃO E COMPRAS
CPF: 132.139.187-09
RG: 246921357

Página 2

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS - FPM**

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02183/2017	Data	21/12/2017
Valor consolidado	897.507,24	Valor da prestação inicial	14.958,45
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2018
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bom Jardim/RJ	CNPJ	28.561.041/0001-76
Representante Legal	ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA	CPF	422.166.567-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1652-7
		Conta nº	8008-x
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM JARDIM -RJ	CNPJ	04.539.825/0001-30
Representante Legal	Ivanir Eledir Thuller	CPF	014.660.587-06
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1652-7
		Conta nº	11674-2

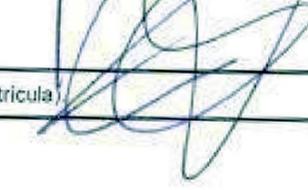
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/RJ - 21/12/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)		 Lucas de Souza Figueiredo Gerente Geral UN 6.223.347-9
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)		



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 28.561.041/0001-76	Número do acordo: 02183/2017	Data de consolidação do Termo: 21/12/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / RJ		Data de assinatura do Termo: 21/12/2017
Título: Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários		Data de vencimento da 1ª: 30/01/2018
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 1496 de 01/12/2017		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Quantidade de Parcelas: 60
Competência: Inicial: 11/2013 Final: 13/2014	Diferença apurada atualizada: 897.507,24
Diferença apurada: 496.681,93	Valor da parcela na data de consolidação: 14.958,45
Critérios de atualização para consolidação do débito:	
Índice: INPC	Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:	
Índice: INPC	Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	
Índice: INPC	Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2013	146.440,09	0,54	29,18	42.731,22	48,00	90.802,23	2.928,80	282.902,34
12/2013	7.496,62	0,72	28,26	2.118,54	47,00	4.519,13	149,93	14.284,22
13/2013	7.751,71		28,26	2.190,63	47,00	4.672,90	155,03	14.770,27
01/2014	23.402,55	0,63	27,45	6.424,00	46,00	13.720,21	468,05	44.014,81
02/2014	19.964,53	0,64	26,64	5.318,55	45,00	11.377,39	399,29	37.059,76
03/2014	25.782,27	0,82	25,61	6.602,84	44,00	14.249,45	515,65	47.150,21
04/2014	26.138,55	0,78	24,64	6.440,54	43,00	14.009,01	522,77	47.110,87
05/2014	26.268,73	0,60	23,90	6.278,23	42,00	13.669,72	525,37	46.742,05
06/2014	27.565,01	0,26	23,57	6.497,07	41,00	13.965,45	551,30	48.578,83
07/2014	26.806,21	0,13	23,41	6.275,33	40,00	13.232,62	536,12	46.850,28
08/2014	26.605,88	0,18	23,19	6.169,90	39,00	12.782,55	532,12	46.090,45
09/2014	26.803,67	0,49	22,59	6.054,95	38,00	12.486,28	536,07	45.880,97
10/2014	26.641,57	0,38	22,13	5.895,78	37,00	12.038,82	532,83	45.109,00
11/2014	26.650,39	0,53	21,48	5.724,50	36,00	11.654,96	533,01	44.562,86
12/2014	26.893,61	0,62	20,74	5.577,73	35,00	11.364,97	537,87	44.374,18
13/2014	25.470,54		20,74	5.282,59	35,00	10.763,60	509,41	42.026,14
TOTAL:	496.681,93			125.582,40		265.309,29	9.933,62	897.507,24

08/07/19 10:18 v1.1

Página 2 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / RJ - 28.561.041/0001-76
 Representante Legal: 422.166.567-04 - ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

Data: _/ _/ _

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM JARDIM -RJ - 04.539.825/0001-30
 Representante Legal: 014.660.587-06 - Ivanir Eledir Thuller

Data: _/ _/ _

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCIANA BARBASSON FERNANDES PEREIRA
 Cargo: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
 CPF: 086.329.867-24

Nome: MARIANNA MATTOS NARA
 Cargo: PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL LICITACAO E COMPRAS
 CPF: 132.139.187-09

08/07/19 10:18 v1.1

Página 3 de 3